



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0005797-7

**TERMO DE CONTRATO Nº 65/2023/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023/SMS**

**PROCESSO Nº:** 6110.2019/0005797-7 ✓

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** WASH AIR ENGENHARIA LTDA ✓

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO GRUPO MOTOR GERADOR DE (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA) E CONSTRUÇÃO DE PATAMAR COM GRADIL E COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. PROF. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, PERTENCENTE A ESTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 260.839,90 (duzentos e sessenta mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos) ✓

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 55.206/2023 no valor de R\$ 260.839,90 ✓

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa WASH AIR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 40.461.441/0001-05, com sede na Quadra CNB 12 Lote nº 7 – Sala 802, bairro Taguatinga Norte, Brasília/DF, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor GLAUBER GARCEZ CAMPOS, CPF nº 474.928.642-72, Carteira de Identidade nº 7370/D CREA/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 082275182 do processo nº 6110.2019/0005797-7, publicado no DOC/SP de 28/04/2023 – página 234, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos



termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO GRUPO MOTOR GERADOR DE (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA) E CONSTRUÇÃO DE PATAMAR COM GRADIL E COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. PROF. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, PERTENCENTE A ESTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. PROF. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**, localizado na Estrada de Itapeperica, 1661 - Vila Maracanã - CEP: 05835-005 - São Paulo - SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data estabelecida na **Ordem de Início**, a ser emitida pela Engenharia Hospitalar da **CONTRATANTE**.
  - 3.2.1. O cronograma de execução será estabelecido com a diretoria administrativa da unidade. (O mesmo deverá ser elaborado antes do início da obra).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 260.839,90 (duzentos e sessenta mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1.	1 (UM) TANQUE AÉREO HORIZONTAL, COM PLATAFORMA DE TRABALHO – COM CAPACIDADE DE 1000L, COM INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUINDO BOMBAS, BOÍAS, ABASTECIMENTO COMPLETO E AFINS (BOCAL DE INSPEÇÃO, RESPIRO CORTA CHAMAS, DRENO, BOCAL DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, BOCAL DE RETORNO DO COMBUSTÍVEL, CHAVE DE NÍVEL E BOIA, BOCAL DE ABASTECIMENTO, OLHAL DE ATERRAMENTO, INDICADOR DE NÍVEL E AFINS), CONSTRUÇÃO DE PATAMAR PARA FIXAÇÃO DE TANQUE E INSTALAÇÃO DE GRADIL E TELHA DO TIPO TRAPEZOIDAL – (SANDUÍCHE).	01	R\$ 260.839,90	R\$ 260.839,90
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 260.839,90</b>

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 55.206/2023 no valor de R\$ 260.839,90 (duzentos e sessenta mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do



Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - 6.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
  - 6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
  - 6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
  - 6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

**20%** na aprovação do Projeto executivo, emissão de ART;

**30%** na entrega parcial dos serviços;

**50%** na conclusão dos serviços e entrega dos equipamentos e do termo de recebimento definitivo.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0005797-7

nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram





- prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua General Jardim, 36 – 3º andar – CAS - Divisão de Contratos  
**CONTRATADA:** Quadra CNB 12 Lote nº 7 – Sala 802, bairro Taguatinga Norte, Brasília/DF
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 084653512.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2019/0005797-7

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

GLAUBER GARCEZ Assinado de forma digital  
por GLAUBER GARCEZ  
CAMPOS:4749286 CAMPOS:47492864272  
Dados: 2023.06.18  
4272 17:37:06 -03'00'

**GLAUBER GARCEZ CAMPOS**  
WASH AIR ENGENHARIA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Daniela Nascimento  
R.F. 762.843.2.03

Roberta Cristina  
RF: 834.310-1  
SMS

MARIA DE LOURDES MARULLES  
Assistente de Gestão Política Pública  
RF. 837.332.7 01





Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO GRUPO MOTOR GERADOR DE (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA) E CONSTRUÇÃO DE PATAMAR COM GRADIL E COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR ABAIXO RELACIONADA, PERTENCENTE A ESTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS.

### 2. LOCAL

HOSPITAL MUNICIPAL DR. PROF. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

Estrada de Itapeperica, 1661 - Vila Maracanã - CEP: 05835-005 - São Paulo - SP.

TEL: (11) 3394-7510 A/C DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

### 3 – GRUPOS GERADORES:

Grupo Gerador (1) – Gerador Reserva:

01 Grupo Motor Gerador marca Cummins, nº. ST109/88, 295 kVA, 1800 rpm, F.P. 0.8, 220 v, 781 A, 60 Hz, modelo NT855G2, Nº. 30308511, gerador WEG, Nº. 4102, CL Isolamento F, fabricação abril/1988, combustível óleo diesel.

#### 3.1 – Grupo Gerador (2) – Gerador Principal:

01 Grupo Motor Gerador marca Cummins, nº. ST108/88, 340 kVA, 1800 rpm, F.P. 0.8, 220 v, 891 A, 60 Hz, modelo NTA855G2, Nº. 30307473, gerador WEG, Nº. 0859, CL isolamento F, fabricação abril/1988, combustível óleo diesel.

### 4 – ESCOPO PRELIMINAR DOS SERVIÇOS

4.1 Cronograma de obra;

4.2 Documentação;

4.3 Apresentação de Projetos;

4.4 Retirada de combustível dos tanques existentes e filtrar o mesmo para uso futuro;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

- 4.5 Recolocação de combustível filtrado nos tanques;
- 4.6 Retirada dos tanques de armazenamento de combustível;
- 4.7 Instalação de tanques de combustível;
- 4.8 Retirada de boias e bombas;
- 4.9 Desinstalação de tubulações e conexões;
- 4.10 Realizar preparação de solo para confecção de base de concreto para fixação do tanque de combustível;
- 4.11 Execução de base de concreto armado com dimensões de 8,5m x 4,0m;
- 4.12 Terreno que vai receber a base de concreto possui declive que deve ser considerado;
- 4.13 Executar ensaio de sondagem para definir fundação da base de concreto;
- 4.14 Fornecer o laudo de sondagem SPT e projeto executivo de fundações da base de concreto;
- 4.15 Considerar possível necessidade de executar fundação direta e indireta;
- 4.16 Obedecer às normas técnicas referentes a estrutura de concreto armado;
- 4.17 Construção da base de concreto resistente para suportar o tanque de combustível, base de contenção e plataforma de trabalho;
- 4.18 Instalação do tanque, devidamente abastecido;
- 4.19 Instalação de boias e bombas;
- 4.20 Instalação de tubulações e conexões;
- 4.21 Regularização de piso com construção de patamar, gradil e telhado;
- 4.22 Realizar todos os testes de funcionalidade. (comunicar a empresa que realiza manutenção do Grupo Motor Gerador).
- 4.23 Limpeza;
- 4.24 Término dos serviços;
- 4.25 Fornece toda documentação necessária, perante as normas vigentes.

## **5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.1 – Certidões de Registros da CONTRATADA e de seu profissional Engenheiro Mecânico, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, – CREA comprovando a habilitação técnica da empresa e profissional para execução dos serviços objeto da licitação, assim como sua quitação junto ao órgão.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

5.2 – A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida referente a execução de serviços compatíveis com o objeto desse termo de referência, visando comprovar sua expertise para executar os serviços pretendidos.

5.3 – Apresentar declaração de cumprimento às normas:

NR-5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA),

NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S),

NR-7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL,

NR-9 - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS,

NR-10 - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE,

NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E QUIPAMENTOS;

NR 13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO;

NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS;

NR 23 – PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS;

NR 27 – REGISTRO DE PROFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;

NR-32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

NR 35 – TRABALHO EM ALTURA.

ABNT NBR 17505 – ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - GERAL NO QUE COMPETE AO SOLICITADO NA DESCRIÇÃO TÉCNICA;

ABNT NBR 15428 – ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADE ABASTECEDORA;

NBR ISO 8528 - GRUPOS GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA, ACIONADOS POR MOTORES ALTERNATIVOS DE COMBUSTÃO INTERNA;

ABNT NBR 13534 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE;

ABNT NBR 5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO;

CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE CONFORMIDADE COM A NBR 15461;

5.4 Cópia autenticada do certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRI – CETESB/SP) para atendimento da Lei 997/1976 e seu Decreto Regulador Nº 8.468,1976 comprovando a



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

destinação adequada dos óleos lubrificantes usados, filtros usados, baterias, óleo isolante, estopas, reservatórios, entulhos, mangueiras, graxas, solventes e materiais de pintura caracterizados como resíduos perigosos Classe I pela NBR 10.004/2004.

5.5 – Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa tenha desempenhado, pelo menos 50%, da atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Termo de Referência.

## 6. DESCRIÇÃO – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 1 (UM) TANQUE AÉREO HORIZONTAL, COM PLATAFORMA DE TRABALHO – COM CAPACIDADE DE 1000L, COM INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUINDO BOMBAS, BOIAS, ABASTECIMENTO COMPLETO E AFINS (BOCAL DE INSPEÇÃO, RESPIRO CORTA CHAMAS, DRENO, BOCAL DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, BOCAL DE RETORNO DO COMBUSTÍVEL, CHAVE DE NÍVEL E BOIA, BOCAL DE ABASTECIMENTO, OLHAL DE ATERRAMENTO, INDICADOR DE NÍVEL E AFINS), CONSTRUÇÃO DE PATAMAR PARA FIXAÇÃO DE TANQUE E INSTALAÇÃO DE GRADIL E TELHA DO TIPO TRAPEZOIDAL – (SANDUÍCHE).Bacia de contenção;
- 160,00 M  $\cong$  (DISTÂNCIA APROXIMADA) de Mangueira composta com tubo interno e externo, de borracha nitrílica e com reforço trançado de aço;
- 160,00 M  $\cong$  (DISTÂNCIA APROXIMADA) de Eletrocalha (COMPLETA) com suporte para fixação no piso e partes em fixação aérea;
- Perfuração e chumbamento/fixação no piso e paredes para os suportes;
- Pintura de identificação para eletrocalha;
- Fornecer projeto de calha;
- Fornecer projeto do tanque metálico com plataforma de trabalho;
- Fornecer projeto bacia de contenção;
- Fornecer projeto de tanque de combustível;
- Fornecer certificado de garantia dos produtos a serem instalados;
- Fornecer certificado de estanqueidade;
- Fornecer tabela de arqueação;





Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

- Fornecimento de layout e projeto básico completo.
- Retirada e filtragem de combustível. (Caso não tenha combustível o suficiente, a contratada deverá repor);
- Nota fiscal;
- Fornecer garantia dos serviços no prazo de 1 (um) ano;
- Realizar todos os testes de funcionalidade sem exceções. (comunicar a empresa que realiza manutenção do Grupo Motor Gerador;
- A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva de forma, mensal, trimestral e semestral para os serviços contratados – com fornecimento de mão de obra e todas as peças para o pleno funcionamento do produto.

## **7. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO**

7.1. Fornecimento do cronograma executivo, ressaltando que o mesmo deverá ser alinhado com a Diretoria administrativa e com as empresas que realizam serviços na Unidade Hospitalar, empresa que realiza a manutenção no Grupo Motor Gerador e cabine, junto com a empresa de manutenção predial, afins de elencar informações para realização dos serviços;

7.2. limpeza do espaço para confecção do patamar;

7.3. Regularização de piso;

7.4. Construção de um patamar, para o tanque de combustível;

7.5. Instalação do tanque de combustível com plataforma de trabalho, e instalar todos acessórios do mesmo (bomba e afins);

7.6. Instalação da Caixa de Contenção do tanque de combustível em alvenaria ou metal. Volume deve ser pelo menos 1.5X o volume do tanque de combustível.

7.7. Instalação de gradil com acesso de abertura (entrada e saída) para o patamar;

7.8. Instalação de telha tipo sanduiche;

7.9 Descarregamento e instalação completa do tanque de combustível com 1000 litros de diesel ou utilização do mesmo (filtrado), com acessórios (bomba e afins), todas as conexões localizadas abaixo do nível do líquido, devem possuir válvula de controle, colocada o mais próximo possível da parede do tanque. Todas as tubulações, junções e conexões deverão ser de aço, rosqueadas e se tornar herméticas com lubrificante ou composto específico adequado;

7.10. Instalação de mangueira de abastecimento  $\cong$  165 m e calha perfurada  $\cong$  175 m;

7.11. Desinstalação do antigo tanque e dar o devido descarte no mesmo e em todos os seus acessórios;



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

- 7.12. Linha da altura da Bomba Injetora em relação à altura mínima de sucção de combustível. A saída de diesel do tanque deve estar acima no nível da bomba injetora;
- 7.13. Linha de alimentação de diesel. Tubo de Ferro preto ou mangueira antichamas com proteção;
- 7.14. Linha de retorno do diesel para o tanque. Tubo de Ferro preto ou mangueira antichamas com proteção;
- 7.15. Localização da Bomba Injetora de Combustível no Motor Diesel. Tomar como referência à altura que ficará a saída de diesel do tanque de combustível;
- 7.16. Bocais de interligação de alimentação e retorno de diesel;
- 7.17. Realizar todos os testes pertinentes para o perfeito funcionamento dos tanques;
- 7.18. Finalização de Serviços.

#### **8 – FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.**

- 8.1. As despesas decorrentes de mão-de-obra, incluindo a especializada, correrão totalmente por conta da CONTRATADA, inclusive para substituição de materiais, componentes, partes e peças necessários para a execução dos serviços.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar relação nominal dos funcionários referenciados comprovando as referidas especificações de no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área, por registro em carteira profissional ou habilitação em curso reconhecido.

#### **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.1 Deverão ser fornecidas peças novas de primeira linha/qualidade e em atendimento às normas vigentes.
- 9.1.2 Os produtos deverão ser entregues, devidamente embalados, quando necessário, reconicionado em caixa devidamente identificado com as informações exigidas na legislação em vigor.
- 9.1.3 Deverá ser garantida pelo fornecedor, entre outras exigências, a reposição, livre de despesas, dos produtos fornecidos se considerados defeituosos devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte.
- 9.1.4 Quando houver necessidade, as despesas de transporte (retirada e entrega) do (s) equipamento (s), peça (s) e/ou acessório (s) será de responsabilidade da Contratada.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

- 9.1.5 A instalação das peças ocorrerá conforme mencionadas no Item 5, deste Termo de Referência.
- 9.1.6 Caso seja necessário a substituição dos equipamentos excluídos do fornecimento, a CONTRATADA deverá alocar os mesmos, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, retirada e instalação
- 9.1.7 A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus à CONTRATANTE, todos os materiais, componentes, partes e peças que vierem apresentar defeitos no sistema de abastecimento, incluindo enfim, quaisquer peças e partes do sistema elétrico e eletrônico de tanque de combustível, incluindo o fornecimento de óleo diesel ou realizar a devida filtragem do mesmo e apresentar a devida comprovação de filtragem.
- 9.1.8 A CONTRATADA deverá assessorar a Administração da SMS, especificando tecnicamente estes itens, para que seja atendido no menor prazo possível.
- 9.1.9 Como medida de segurança a CONTRATADA deverá alocar Grupo Gerador cabinado e silencioso para alimentação da rede elétrica emergencial, de potência equivalente aos instalados na referida unidade, para realização dos serviços, caso haja uma eventual falha na rede Elétrica a unidade hospitalar não fique desabastecida, com fornecimento de todo material e mão de obra necessário (Caso necessite).
- 9.1.10 Todos os serviços e fornecimento de materiais, componentes, partes e peças por parte da CONTRATADA deverão ser garantidos contra defeito de execução ou de fabricação pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, contados da data de entrega definitiva dos mesmos, correndo por conta e risco da empresa executora todas e quaisquer substituições de materiais e ou equipamentos, por ela fornecidos, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento geral do sistema elétrico.
- 9.1.11 Todos os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade (quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, considerar-se-á a gradação de qualidade superior), nos modelos e especificações técnicas indicados.
- 9.1.12 A CONTRATADA poderá ser acionada para prestação de serviços de 02 (Dois) maneiras: Telefone, e-mail e sistema WEB.
- 9.1.13 A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva (intervenção técnica) no prazo máximo de 02 (duas) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, diuturnamente, durante o período de garantia.
- 9.1.14 A CONTRATADA deverá fornecer o telefone de emergência (24 horas) para acionamento da



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

respectiva equipe técnica durante o período de garantia.

#### 10 – RELATÓRIOS DE SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal Fatura os **Relatórios Técnicos de execução de serviços**, contendo no mínimo:

- Relatório técnico de execução de obra (Engenheiro responsável pelos serviços, data e horário);
- Relação de materiais utilizados para o serviço;
- ART do serviço devidamente preenchida.

#### 11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada deverá retirar imediatamente das Unidades Hospitalares os óleos usados – isolante e lubrificante - quando de suas substituições e destinar adequadamente o(s) mesmo(s) conforme mencionado nos itens acima.

**OBS:** 1) O Certificado de Conformidade e Certificado de Aprovação (CA) terão que constar data de validade a partir do mês de entrega dos EPC's e EPI's nas Unidades.

2) A validade deverá estar registrada no material e na documentação (laudo) a ser entregue nas Unidades.

11.2. A Contratada será responsável pelo abastecimento de combustível (óleo diesel) nos grupos geradores instalados nas Unidades, deste Projeto Básico. Para tanto, será permitida para este item a subcontratação de empresa especializada TRR – Transportador- Revendedor- Retalhista, regulamentada e autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, de acordo com a Resolução ANP n° 34 de 01/11/2007 – DOU 05/11/2007 (Pessoa Jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de combustíveis).

11.3. A contratada deverá comparecer na **MANUTENÇÃO CORRETIVA TANTAS VISITAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, COLOCANDO O EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, RESSALTANDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE GARANTIA DO TANQUE E DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL.**

a) Lista Atualizada dos Equipamentos (Planilha);



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

- b) Plano de Operação Normal de cada equipamento e dos sistemas como um todo;
- c) Plano de operação contingencial de cada equipamento e dos sistemas como um todo;
- d) Relatório técnico mensal de ocorrências;
- e) Projetos do sistema, plantas, cortes, diagramas unifilares, memorial descritivo de instalação e demais documentos pertinentes.

## **12. – NORMAS TÉCNICAS:**

12.1 – Realizar os serviços e utilizar materiais e acessórios que obedeçam às exigências e Normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- Normas e Regulamentações de Saúde e do Meio Ambiente.
- Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Dispositivos Legais, emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbitos Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos serviços contratados.
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

12.2 – O contrato deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

## **13 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 – A Contratante deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

## **14 – FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

14.1 – A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa de cada unidade, indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, além de todos os contatos determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste projeto básico.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

14.2 – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada adoção das providências cabíveis, através dos relatórios de medição mensal.

14.3 – Na ocorrência de serviços executados e identificados pela fiscalização das unidades, como insatisfatórios estes deverão ser imediatamente refeitos, podendo ocorrer multas e penalidades.

#### 15 – PRAZO

O prazo do Contrato será durante o período de realização dos serviços.

Prazo de realização dos serviços, 60 dias corridos, a partir da retirada da ordem de empenho.

#### 16- PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1.	1 (UM) TANQUE AÉREO HORIZONTAL, COM PLATAFORMA DE TRABALHO – COM CAPACIDADE DE 1000L, COM INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUINDO BOMBAS, BOIAS, ABASTECIMENTO COMPLETO E AFINS (BOCAL DE INSPEÇÃO, RESPIRO CORTA CHAMAS, DRENO, BOCAL DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, BOCAL DE RETORNO DO COMBUSTÍVEL, CHAVE DE NÍVEL E BOIA, BOCAL DE ABASTECIMENTO, OLHAL DE ATERRAMENTO, INDICADOR DE NÍVEL E AFINS), CONSTRUÇÃO DE PATAMAR PARA FIXAÇÃO DE TANQUE E INSTALAÇÃO DE GRADIL E TELHA DO TIPO TRAPEZOIDAL – (SANDUÍCHE).	01		
		VALOR TOTAL		

#### 17- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor valor global por item.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

#### **18 – PAGAMENTO**

- a) 1º parcela – pagamento de 20% - Na aprovação do Projeto executivo, emissão de ART;
- b) 2º parcela – pagamento de 30% - Na entrega parcial dos serviços (50% execução – entrega de materiais e regularização do piso);
- c) 3º parcela – pagamento de 50% - Na conclusão dos serviços e entrega dos equipamentos e do termo de recebimento definitivo.

#### **19 – VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA**

As empresas interessadas poderão realizar Vistoria Técnica previamente agendada com a Diretoria Administrativa da Unidade, no local mencionado no item 2, onde serão executados os serviços. O Responsável Técnico, que efetuar a vistoria, deve ser Engenheiro com atribuições em Mecânica pertencente ao quadro de funcionários da empresa, munido da autorização desta e com o documento de identificação com foto (CREA), para verificação das especificações contidas no projeto básico, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das suas condições e dificuldades técnico-operacionais à execução.

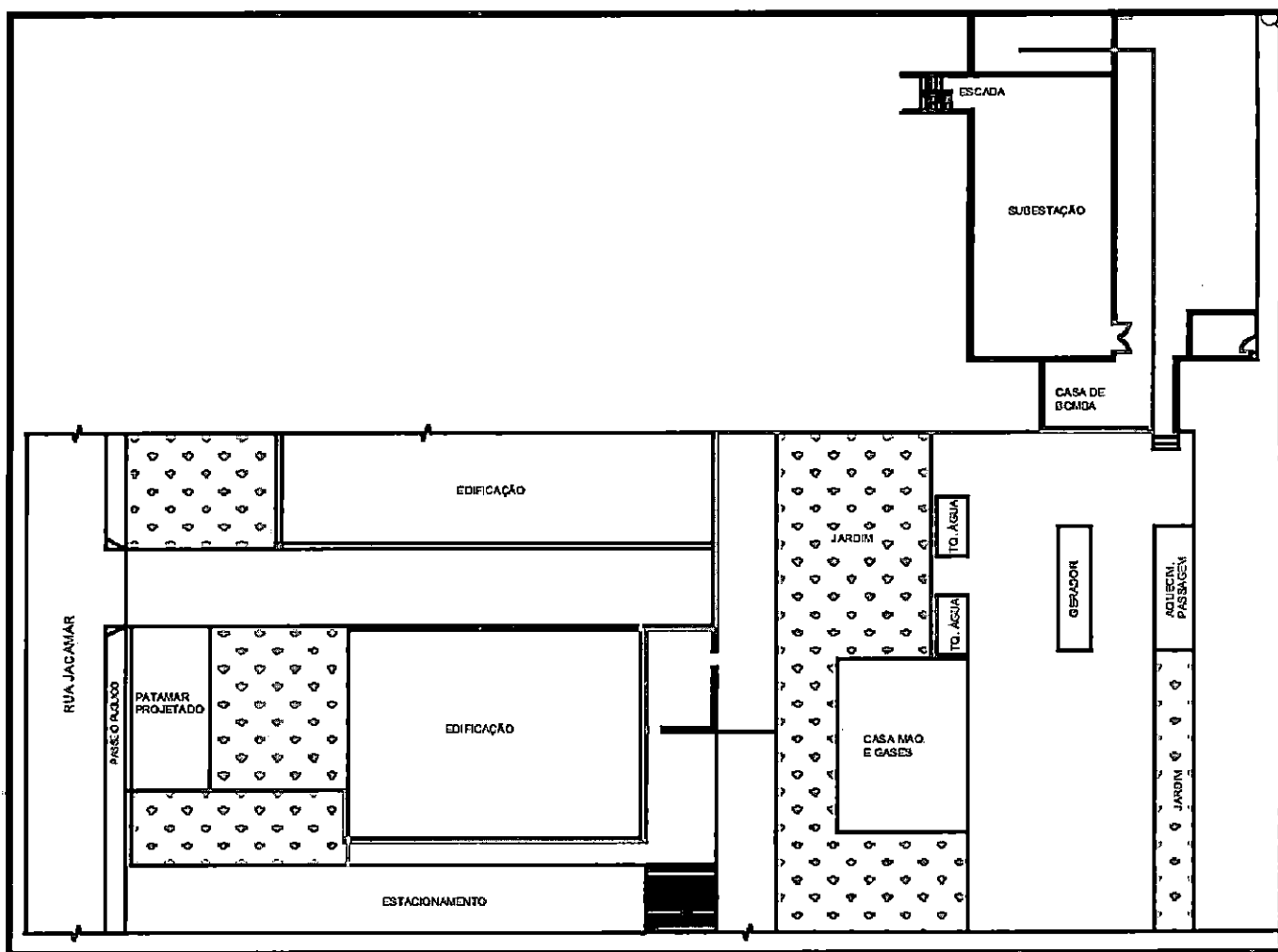
**SMS – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FÍSICA.**

**ANEXO I**

**LAYOUT ILUSTRATIVO**

- ONDE IRÁ FICAR ALOCADO O PATAMAR.

— : MANGUEIRA DE ABASTECIMENTO DO GERADOR.



**OBS: ESTE LAYOUT É ILUSTRATIVO, RESSALTANDO QUE, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODOS O PROJETOS.**





Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Processo:

Contratada:

Valor do Contrato: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Data estabelecida na Ordem de Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prazo de Execução: dias

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_ (nome e RF)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO GRUPO MOTOR GERADOR DE (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA) E CONSTRUÇÃO DE PATAMAR COM GRADIL E COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR, PERTENCENTE A ESTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS.

A vistoria foi realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ com o acompanhamento do responsável técnico da contratada, CREA nº \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ e Srs. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ representantes da engenharia hospitalar e da unidade, respectivamente, visando a verificação da conformidade da execução dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

a) Prestações de serviços não apresentam vícios ou defeitos visuais em relação aos padrões exigidos;

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA UNIDADE HOSPITALAR



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

### ANEXO III

#### ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO GRUPO MOTOR GERADOR DE (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA) E CONSTRUÇÃO DE PATAMAR COM GRADIL E COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR, PERTENCENTE A ESTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

Sr(a). \_\_\_\_\_ representante da unidade hospitalar, atesto que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do Sr(a). \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria "in loco" onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/RF/Unidade.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa - TELEFONE

EMAIL: \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos  
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

Eu,\_\_\_\_(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado o serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL REFERENTE AO GRUPO MOTOR GERADOR DE (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA) E CONSTRUÇÃO DE PATAMAR COM GRADIL E COBERTURA COM TELHA TRAPEZOIDAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR, PERTENCENTE A ESTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS, por opção própria, assumindo assim, que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo,\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL) RG

nº: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_